



ARROW FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR – RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF Nº 09.298.429/0001-81

ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS
REALIZADA EM 31 DE OUTUBRO DE 2024

LOCAL E HORÁRIO: às 14:00 horas, na sede da **BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.486.793/0001-42, situada na Rua Alves Guimarães, nº 1212, Pinheiros, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo da classe única do **ARROW FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR – RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.298.429/0001-81 (“Fundo”).

CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensadas as formalidades de convocação em razão da presença da totalidade dos Cotistas do Fundo, nos termos do Art. 72, §7º da Instrução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“ICVM 175”).

MESA: Presidente: Álvaro Daniel; e Secretário: Felipe Lima;

ORDEM DO DIA: Tendo em vista o termo de autorização de transferência subscrito pelos Cotistas em 11 de outubro de 2024 e enviada ao Administrador em 14 de outubro de 2024, deliberar sobre os seguintes itens: **(1)** a transferência da administração, gestão, custódia, controladoria, tesouraria e escrituração do Fundo e de todos os atos a eles correlatos; **(2)** a alteração do regulamento do Fundo; **(3)** a orientação de voto a ser proferido na Assembleia Geral de Cotistas do Arch - Fundo de Investimento em Participações - Multiestratégia, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.253.657/0001-63 (“Arch FIP”); e **(4)** a autorização para a Administradora praticar todos os atos necessários, úteis e/ou convenientes à implementação da deliberação dos itens acima.

DELIBERAÇÃO: Os Cotistas aprovaram, sem quaisquer restrições ou ressalvas:

- (1)** Aprovar a proposta de transferência (i) da administração, custódia, controladoria, tesouraria, distribuição e escrituração de cotas do Fundo, da BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.486.793/0001-42, situada na Rua Alves Guimarães, nº 1212, Pinheiros, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (“Administrador”), para a HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.669.186/0001-01, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Avenida Água Verde, 1.413, 8º andar, Água Verde (“Novo Administrador”) e, (ii) da gestão, da BRL TRUST INVESTIMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.025.053/0001-62, situada na Rua Alves Guimarães, nº 1212, Pinheiros, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (“Gestora”), para a POSITIVA INVESTIMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.202.473/0001-20, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 892, conj. 77, Vila Olímpia (“Nova Gestora”), após o fechamento das operações do dia **08 de novembro de 2024** (“Data de Transferência”). A transferência de tais serviços será efetivada de acordo com as seguintes premissas e fica condicionada ao envio, pelo Administrador ao Novo Administrador, das seguintes informações e/ou documentos dentro dos seguintes prazos:



- a) Providenciar o recolhimento de todo e qualquer tributo cujo contribuinte seja o Fundo, seus prestadores de serviços e o Cotista, bem como o recolhimento de todo e qualquer tributo que a legislação lhe tenha atribuído a responsabilidade pelo recolhimento, relativamente aos fatos geradores ocorridos até a Data de Transferência;
- b) Preparar e enviar à Receita Federal do Brasil (“RFB”), a DIRF relativa ao período até a Data de Transferência, em que o Fundo esteve sob sua administração;
- c) Cancelar o atual código GIIN do Fundo até a Data da Transferência, devendo o Novo Administrador cadastrar um novo código GIIN para o Fundo a partir da Data da Transferência;
- d) No 07º (sétimo) dia útil imediatamente anterior à Data de Transferência, o código e a classificação do Fundo junto à ANBIMA, bem como as contas do Fundo na B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) - Segmento CETIP (“CETIP”) e no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (“SELIC”), e as informações de passivo do Fundo, inclusive os arquivos contendo os relatórios de perdas a compensar e de classificação tributária individualizados por cotistas, bem como a informação sobre a classificação tributária do Fundo e, se for o caso, o histórico de desenquadramentos a que o Fundo se sujeitou nos últimos 3 (três) meses, este último no 03º (terceiro) dia útil imediatamente anterior à Data de Transferência;
- e) Desde o 07º (sétimo) dia útil anterior até as 14h da Data de Transferência, diariamente, as informações dos ativos do Fundo, inclusive os relatórios de carteira, extratos das “clearings” (Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia - CBLC; Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC; SOMA FIX; e B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão) e relatórios de posições dos depósitos em margem;
- f) No 07º (sétimo) dia útil anterior à Data de Transferência, cópias simples do Termo de Adesão, Termo de Ciência de Risco de Crédito, Declaração de Investidor Qualificado e/ou Profissional, Boletim de Subscrição e Compromisso de Investimento;
- g) No 07º (sétimo) dia útil anterior à Data de Transferência, arquivo eletrônico contendo, ao menos, as seguintes informações dos cotistas do Fundo: nome completo, número do CPF/CNPJ, endereço, e-mail e conta corrente;
- h) No 07º (sétimo) dia útil anterior à Data de Transferência, a relação dos cotistas do Fundo que possuem cotas bloqueadas por questões judiciais e respectiva documentação comprobatória, se houver;
- i) Prestação de informações às autoridades reguladoras e fiscalizadoras, relativamente ao período até a Data de Transferência, em que o Fundo esteve sob sua administração, incluindo o atendimento à fiscalização do BACEN, CVM, B3, Secretaria da RFB e das demais entidades reguladoras e fiscalizadoras, sempre que por elas exigido qualquer esclarecimento relativo ao período até a Data de Transferência, em que o Fundo esteve sob sua administração;
- j) Preparação e envio aos Cotistas, do informe de rendimentos do Fundo relativo ao período em que o Fundo esteve sob sua administração, bem como de outros documentos que devam ser enviados ao Cotistas, nos termos da regulamentação em vigor;



- k) Até o 5º (quinto) dia útil anterior à Data de Transferência, as informações sobre todas as demandas judiciais que envolvam o Fundo, se aplicável, que sejam do seu conhecimento até a referida data;
- l) No prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da Data de Transferência, o Administrador obriga-se a entregar ao Novo Administrador parecer dos auditores independentes relativo às demonstrações contábeis e contas do Fundo, referente aos últimos 5 (cinco) anos, bem como a auditoria de transferência, que será elaborada com base no patrimônio líquido do Fundo apurado na Data de Transferência, considerando o período compreendido entre a data do encerramento do último exercício social do Fundo e a Data de Transferência;
- m) Até 45 (quarenta e cinco) dias, subsequentes à Data da Transferência, cópia simples digitalizada da integralidade do acervo cadastral do Cotista para o endereço eletrônico fundos.estruturados@hemeradtvm.com.br, para que seja verificado o atendimento ao Kit Cadastral da Nova Administradora;
- n) Nos 02 (dois) dias imediatamente subsequentes à Data de Transferência, cópia simples de toda a documentação comprobatória dos bloqueios de cotas do Fundo, se houver;
- o) O Administrador transferirá ao Novo Administrador, até a Data de Transferência, inclusive, a totalidade dos ativos financeiros, valores mobiliários e valores em caixa, detidos pelo Fundo, se houver, considerando o valor da cota de fechamento da Data de Transferência, deduzidas as taxas de administração e performance, se houver, e demais despesas administrativas, devidas pelo Fundo até a Data de Transferência, inclusive, calculada de forma “pro rata temporis”, considerando o número de dias corridos até a data da efetiva transferência do Fundo, as quais serão pagas pelo Fundo ao Administrador até a Data de Transferência;
- p) O Administrador e a Gestora assumem a responsabilidade por todos os atos por eles praticados no exercício das suas respectivas funções até a Data de Transferência, inclusive, de forma que eventuais reclamações e/ou solicitações relacionadas à administração ou gestão do Fundo realizadas até a Data de Transferência, inclusive, deverão ser encaminhadas ao Administrador;
- q) O Administrador entregará ao Novo Administrador no prazo de (i) 30 (trinta) dias corridos a contar da Data de Transferência, cópia simples digitalizadas do acervo societário completo do Fundo, incluindo, mas não se limitando, atas, regulamentos, instrumentos de alteração e/ou emissão de cotas, boletins de subscrição, compromissos de investimento, contratos de cessão de cotas, contratos de doação e/ou constituição de usufruto, se houver, bem como todos os documentos relativos aos ativos mantidos em carteira do Fundo; e de (ii) 60 (sessenta) dias corridos, a contar da Data de Transferência, todo o acervo documental e societário do Fundo, que estejam sob seu domínio.
- r) As despesas legalmente atribuídas ao Fundo e incorridas até a Data de Transferência, inclusive, deverão ser provisionadas até esta data e correrão por conta do Fundo;
- s) No fechamento do dia anterior à Data de Transferência deverá ser levantado balancete, devidamente auditado pelos auditores independentes contratados pelo Administrador e a razão do Fundo, relativo ao período compreendido entre o encerramento do último exercício social do Fundo e a Data de Transferência, a serem entregues ao Novo Administrador no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da Data de Transferência. As despesas relativas aos trabalhos dos



auditores independentes correrão por conta do Fundo, devendo o Administrador provisioná-las até a Data de Transferência e realizar o respectivo pagamento em nome do Fundo;

- t) O Administrador do Fundo assume, neste ato, a obrigação de guardar, conservar e manter em perfeita ordem, durante o prazo legal exigido e às suas expensas, todos os documentos societários, contábeis e fiscais do Fundo, inerentes ao período em que exerceu as funções de Administrador;
- u) Os cotistas do Fundo neste ato aprovam todos os atos de administração do Fundo praticados pelo Administrador no período em que esteve sob sua administração, respectivamente, bem como as contas e as demonstrações contábeis do Fundo até a Data de Transferência, ressalvado qualquer ato doloso ou culposo, devidamente comprovado, imputável ao Administrador;
- v) O Novo Administrador e Nova Gestora manifestam a sua anuência em exercer a administração e gestão, respectivamente, do Fundo e declaram que assumem todas as obrigações impostas pela legislação em vigor, que regula a atividade do Fundo, a partir da Data de Transferência, exclusive, ficando estabelecido que a cota de fechamento, bem como todas as obrigações impostas pela legislação que regula a atividade de administração do Fundo serão de responsabilidade do Administrador apenas até a Data de Transferência, inclusive;
- w) Foi aprovada a indicação da Sr. Edilberto Pereira, inscrito no CPF/MF sob o nº 536.217.199-20, responsável pelo Novo Administrador perante Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") como novo responsável pela administração do Fundo, bem como pela prestação de informações a ele relativas. Também foi aprovada a indicação da pessoa física responsável pelo Novo Administrador no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ junto à Secretaria da Receita Federal, a saber, o(a) Sr. Alsimar da Costa Nesi, inscrito no CPF/MF sob o nº 925.137.277-20;
- x) O Administrador deverá, ainda, (i) providenciar a disponibilização do Fundo ao Novo Administrador no sistema CVMWeb, na Data de Transferência, e (ii) encaminhar ao Novo Administrador em até 1 (um) dia útil antes da Data de Transferência o código do Fundo na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), os números das contas do Fundo na Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos e no Sistema Especial de Liquidação e Custódia e nos demais ambientes de negociação, se aplicáveis. Caberá ao Novo Administrador recepcionar o Fundo no sistema CVMWeb no mesmo prazo ora indicado, bem como comunicar a ANBIMA acerca da transferência ora deliberada e sua condição de novo administrador do Fundo;
- y) O Administrador e a Gestora, conforme o caso, declaram ao Novo Administrador que: (I) até a presente data, não existem demandas judiciais em que o Fundo figure como parte, razão pela qual, compromete-se a informar o Novo Administrador acerca de eventuais demandas judiciais que venham a ser conhecidas posteriormente a realização desta Assembleia até a Data da Transferência; (II) até a Data de Transferência, o Fundo não possui ativos mantidos até o vencimento e que desde o encerramento do último Exercício Social do Fundo não houve reclassificação de ativos em sua carteira; (III) deixará o Novo Administrador a salvo de responsabilidade (inclusive comparecendo para assumi-la quando solicitado) em demandas de quaisquer naturezas porventura promovidas por órgãos reguladores e/ou pelos Cotistas, fundadas ou decorrentes da ausência de assinatura do termo de adesão por ocasião das aplicações do Fundo ocorridas até a Data de Transferência, inclusive, desde que a referida aplicação inicial tenha sido realizada durante o período em que o Administrador exerceu a administração do Fundo; (IV) em observância ao Artigo 28 das Regras e Procedimentos de



Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da Anbima, na presente data, não há qualquer desenquadramento na carteira do Fundo com relação às restrições previstas na legislação em vigor e/ou no Regulamento que afete a condição tributária do Fundo ou que seja determinante para a decisão de investimento dos atuais cotistas e/ou potenciais cotistas do Fundo; (V) as cotas não são objeto de gravame; e (VI) permanecerá responsável por todos os atos por ele praticados e originados durante a sua atuação como administrador do Fundo, de forma que eventuais reclamações e/ou solicitações relacionadas à administração do Fundo realizadas até a Data da Transferência, inclusive, serão encaminhadas ao Administrador, sendo que tais reclamações e/ou solicitações não serão de responsabilidade do Novo Administrador.

- z) Compete ao Novo Administrador providenciar as alterações dos dados do Fundo no CNPJ junto à Secretaria da Receita Federal, indicando a nova pessoa física responsável e o novo endereço do Fundo, conforme estabelecido acima, comprometendo-se a informar ao Administrador quando devidamente processadas as respectivas alterações; e
 - aa) Ficam aprovados todos os atos de administração do Fundo praticados pelo Administrador até a Data de Transferência ora deliberada, ressalvado qualquer ato doloso ou culposo, devidamente comprovado, imputável ao Administrador.
- (2) a alteração do Regulamento, que passará a vigorar a partir do dia útil seguinte ao da Data de Transferência, sob a responsabilidade do Novo Administrador.:
- (3) a orientação de voto a ser proferido pela Gestora na Assembleia Geral de Cotistas do Arch FIP, no sentido de aprovar (i) as demonstrações financeiras e parecer dos auditores independentes relativos aos exercício social findo em fevereiro de 2024; (ii) a transferência (a) da administração, custódia, controladoria, tesouraria, distribuição e escrituração de cotas do Fundo, da BRL TRUST INVESTIMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.025.053/0001-62, situada na Rua Alves Guimarães, nº 1212, Pinheiros, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para a HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.669.186/0001-01, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Avenida Água Verde, 1.413, 8º andar, Água Verde e, (b) da gestão, da BRL TRUST INVESTIMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.025.053/0001-62, situada na Rua Alves Guimarães, nº 1212, Pinheiros, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (“Gestora”), para a POSITIVA INVESTIMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.202.473/0001-20, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 892, conj. 77, Vila Olímpia (“Nova Gestora”); (ii) atualização e ajuste do regulamento do Arch FIP para refletir as alterações, conforme disposto do Anexo I à ata, incluindo, mas não se limitando: (a) alteração da sede social do Arch FIP; (b) alteração dos prestadores de serviços do Arch FIP; (c) alteração da remuneração devida aos prestadores de serviços do Arch FIP; (d) ajuste do Regulamento para adequação às normas de regulação do mercado de capitais vigentes; e (e) procedimentos operacionais para transferência da administração do Arch FIP; e (iii) autorização ao Administrador para realizar todos os atos necessários para a concretização das deliberações aprovadas.
- (4) **AUTORIZAR** a Administradora do Fundo a tomarem todas as providências para a implementação das deliberações aqui aprovadas.



ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Presidente colocou a palavra à disposição dos presentes e, como ninguém quisesse fazer uso dela, suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura desta Ata, a qual, depois de lida e achada conforme, foi assinada eletronicamente pelos representantes, conforme lista de presenças arquivada pela Administradora.

DocuSigned by:
Alvaro Daniel Timoteo Luz
469F5DF4CDE6434...
Alvaro Daniel
Presidente

DocuSigned by:
Felipe Moura Lima
35396E8E8E4E470...
Felipe Lima
Secretário

Assinado por: *Ana Carolina Ferracin Coutinho Moura* DocuSigned by: *Felipe Moura Lima*
EA9F4B7E386A4A5... 35396E8E8E4E470...
BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Administradora

Assinado por: *Andressa Navarrete lio* Assinado por: *Mauricio Evarazzi*
D38C22AC2D6A4D0... 9E60E30EF1104D0...
HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Novo Administrador

Assinado por:
Ricardo Cristiano dos Santos
4583C649B3DA447...
POSITIVA INVESTIMENTOS LTDA.
Novo Gestor

DS

ADTL

Alvaro Daniel Timoteo Luz